

LEI Nº 254

**DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE IJACI.**

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de maio de 1981, aumento de vencimentos ao funcionalismo público Municipal de Ijaci regime estatutário, reajustamento em 46,2 (quarenta e seis virgula dois por cento), os vencimentos concedidos pela lei nº 252, de 26 de Novembro de 1980.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, podendo ser complementadas caso seja insuficiente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de maio de 1981.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci , 23 de junho de 1981

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal